



**LEI Nº 718, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019.

**A Prefeita do Município de Lagoa de Itaenga**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Este Projeto de Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 54.242.000,00 (Cinquenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2019:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 54.242.000,00 (Cinquenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), assim distribuída:

CODIGO	PREVISTO
11 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.102.000,00
12 CONTRIBUIÇÕES	630.000,00
13 RECEITA PATRIMONIAL	101.000,00
17 TRANSFERENCIAS CORRENTES	44.452.650,95
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000,00
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.936.349,05
<b>TOTAL</b>	<b>54.242.000,00</b>

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 02 da Lei 4.320/64.



Art. 4º. A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, equivalente ao total da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 54.242.000,00 (Cinquenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

FUNÇÃO	DOTAÇÃO
01 Legislativa	2.030.000,00
04 Administração	7.739.839,62
08 Assistência Social	3.023.400,00
09 Previdência Social	467.000,00
10 Saúde	13.478.004,40
12 Educação	21.674.366,61
13 Cultura	970.000,00
15 Urbanismo	1.708.283,08
17 Saneamento	60.000,00
18 Gestão Ambiental	35.599,09
20 Agricultura	699.000,00
25 Energia	650.000,00
26 Transporte	30.000,00
27 Desporto e Lazer	365.000,00
28 Encargos Especiais	837.600,00
99 Reserva de Contingência	473.907,20
<b>TOTAL</b>	<b>54.242.000,00</b>

I - Orçamento Fiscal: R\$ 37.273.595,60 (Trinta e sete milhões, duzentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 16.968.404,40 (Dezesseis milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos):

a) R\$ 13.478.004,40 (Treze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatro reais e quarenta centavos) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 3.023.400,00 (Três milhão, vinte e três mil e quatrocentos reais ) são despesas com assistência social;

c) R\$ 467.000,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil reais) são despesas com previdência social.

Art. 5º - A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº. 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupo estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.



Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a cinquenta por cento do orçamento fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, obedecidas às disposições do art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, excluindo-se do limite citado às suplementações efetuadas para atender as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamentos do sistema previdenciário, pagamento do serviço da dívida, pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino, transferências de fundos ao Poder Legislativo, despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

II - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

III – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64;

IV – Abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

V – Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 8º. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

Parágrafo Único. Para efeito de execução orçamentária, o remanejamento e a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma unidade, será feita por Decreto, desde que não altere o valor fixado nos anexos desta Lei para a referida unidade orçamentária.

Art. 9º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.



Art. 10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, nos termos da legislação pertinente e das normas e disposições do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicáveis à matéria.

Art. 13. O Poder Executivo fica ainda autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº. 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art. 14 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 02 Janeiro de 2019.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de novembro de 2018.

**Maria das Graças de Arruda Silva**  
- Prefeita -